



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de licitação

Dispensa

Pregão

Inexigibilidade

Tipo

Menor preço global

Menor preço por lote

Menor preço por item

Tipo de contratação

Bens

Serviços

1 – OBJETO

1.1-Credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, especializadas na prestação do serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com graus de dependências I, II e III e para Serviços de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência, com idades de 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autos sustentabilidade, em Residência Inclusiva, em um raio máximo de 120 km, conforme especificações contidas neste termo de referência

1.2.**NATUREZA DO OBJETO:** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em especial a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH – 2009, a Resolução CNAS nº 109/2009 – que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações, e a Resolução CNAS nº 33/2012 – que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012;

Considerando que o cenário atual em Vargem Alta demonstra a necessidade urgente de um novo modelo de gestão, em parceria com organizações não governamentais de assistência social, para a implementação de serviços que promovam a inclusão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

reinserção social, é imperativo ofertar espaços de acolhimento que permitam aumentar a autonomia nas atividades cotidianas e a inserção social de pessoas com deficiência e idosos. Esses serviços devem garantir cuidados em uma rede de serviços públicos, estimular a reinserção dos usuários no mercado de trabalho, promover sua participação comunitária e possibilitar o envolvimento em associações de usuários e familiares.

A contratação de entidades para a oferta de serviços de acolhimento integral às Pessoas com Deficiência (PcD) e idosos, que necessitam de acolhimento, visa proporcionar aos usuários a construção progressiva de sua autonomia e protagonismo no desenvolvimento das atividades diárias, participação social e comunitária, e fortalecimento dos vínculos familiares, com vistas à reintegração e/ou convivência. O serviço será desenvolvido em Residências Inclusivas e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), locais com estrutura física adequada para promover a autonomia, inclusão social e comunitária, e desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

A equipe de referência do Serviço deverá identificar as necessidades dos usuários, promover a convivência mista entre residentes de diversos graus de dependência e facilitar o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, visando à inclusão produtiva. Além disso, a equipe deverá identificar e atender as demandas das famílias dos usuários, promovendo sua qualidade de vida e fortalecendo os vínculos familiares.

Essa intervenção é voltada para a redução das violações dos direitos socioassistenciais, evitando agravamentos ou reincidências, reduzindo a presença de pessoas em situação de abandono, e promovendo a construção da autonomia, inclusão em serviços, acesso a oportunidades e rompimento do ciclo da violência familiar.

Dado que a parceria se insere no contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é imprescindível considerar a territorialidade como um critério relevante para o desenvolvimento da parceria em Vargem Alta. A especificidade do serviço, a situação social, econômica e física dos usuários, e a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço são fatores que reforçam a importância de selecionar propostas apresentadas por concorrentes com experiência no objeto e localizados no território do Estado do Espírito Santo, em um raio máximo de 120 km do município.

Justificativa para o credenciamento:

Para atender a demanda por vagas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas idosas, na modalidade Instituição de Longa Permanência – ILPI e Residências Inclusivas consideramos que o objeto se familiariza ao disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento I - paralela e não excludente: caso em que é viável



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

Justifica-se a viabilidade do referido procedimento, já que no município de Vargem Alta-ES, existe demanda evidentemente crescente de pessoas idosas e pessoas com deficiência com potenciais público-alvo do referido objeto. Desta forma, ampliando o número de ILPIs e Residências Inclusivas participantes asseguramos uma expectativa maior de capacidade de atendimento, o que é possível já que temos um número expressivo de ILPIs nos municípios vizinhos que também serão contemplados neste certame.

Auferimos que a vantajosidade se dá sob:

Aspecto Econômico: Garantir a participação de maior número de ILPIs, visto que o credenciamento amplia o número de participantes, não ficando restrito a destinação de todas as vagas, que o município almeja, a apenas uma única ILPI. Desta forma, tendência a aplicação de valores mais equânimes. Bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Aspecto Social: Com o credenciamento das ILPIs e Residências Inclusivas, as vagas pleiteadas podem ser distribuídas proporcionalmente entre as mesmas. O encaminhamento do público-alvo se dará por avaliação técnica da equipe da Proteção Social Especial, fundamentada nas necessidades de cada pessoa idosa ou deficiente garantindo assim dentre outros benefícios, proximidade da vaga para institucionalização com a residência da família extensa, dentre outros possíveis aspectos.

Aspecto Processual: Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Concluimos que, o intuito em adotarmos o credenciamento como instrumento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos específicos, aumentando, o número de participantes em prol do interesse público, disponibilizando maior rede possível de prestadores do serviço, garantindo o atendimento da demanda, já que evidenciamos um crescimento da quantidade de pessoas idosas no município, potenciais público-alvo do objeto deste certame.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	UN	Vagas quant. Mês	Valor unitário mensal(R \$)	Valor mensa I deduzi do do BPC da idosa 70%(R \$)	Valor mensal devolvido do BPC da idosa 30%(R\$)	Valor contribui ção mensal municípi o (R\$)	Valor POR VAGA da contribuiçã o do município 12 meses(R\$)	Valor TOTAL da contribuiçã o do município(R \$)
01	Vagas em Instituição de Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, localizadas em um raio de 120 km, que atenda idosos com grau II de dependência, contendo todos as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência	Vagas no Serviço	Até 04	4.533,22	988,40	423,60	3.544,82	42.537,84	170.151,36
02	Vagas em Instituição de Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, localizadas em um raio de 120 km, que atenda idosos com grau III de dependência, contendo todos as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência	Vagas no Serviço	Até 05	5.188,33	988,40	423,60	4.199,93	50.399,16	251.995,80
03	Vagas em Residência Inclusiva, para pessoa com deficiência com idades de 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, localizadas em um raio de 120 km, contendo todos as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência	Vagas no Serviço	Até 02	5916,66	988,40	423,60	4928,26	59139,12	118.278,24
Valor total									540.425,40

O presente credenciamento visa selecionar instituições para a prestação de serviços de acolhimento institucional de alta complexidade, no âmbito do município de Vargem Alta. As instituições interessadas poderão apresentar propostas para uma das seguintes modalidades de atendimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI): Acolhimento de **09 (nove)** vagas destinadas a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, que sejam independentes e/ou que apresentem diferentes graus de dependência:

Grau de Dependência II: pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

Grau de Dependência III: pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Residência Inclusiva (RI): Acolhimento de **02 (duas)** vagas destinadas a pessoas com deficiência, de ambos os sexos, que necessitam de apoio contínuo para o desenvolvimento de suas atividades diárias em um ambiente adaptado e inclusivo.

As instituições poderão optar por apresentar propostas para uma única modalidade de serviço, seja ILPI ou RI.

As vagas disponibilizadas deverão ser preenchidas imediatamente após a formalização do Termo de Colaboração. Importa ressaltar que o pagamento das vagas à OSC contratada será efetuado somente em relação às vagas efetivamente ocupadas. A organização será responsável por manter um rigoroso controle de entrada e saída dos residentes, e deverá informar oficialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Vargem Alta, através de relatórios detalhados, qualquer desocupação de vaga, seja por falecimento, reintegração familiar, ou outras razões que justifiquem a saída do acolhido.

A instituição selecionada deve garantir a qualidade do atendimento, respeitando as especificidades e necessidades dos residentes, e deve estar preparada para acolher novos usuários de acordo com as diretrizes e critérios estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Conforme Resolução SEDH/CNDI nº12 de 11 de abril 2008: Que regulamenta Art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa da Lei 10.741/2003, no § 1º é facultada a cobrança de participação da pessoas idosas no custeio da entidade”, § 2º, não podendo “exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa”, esse percentual de contribuição deverá constar no contrato de prestação de serviços.

“Art.3º inciso VI - Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI): instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 (Resolução da Diretoria Colegiada) - ANVISA.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As contratações serão atendidas pelas seguintes dotações:

Órgão: 070-Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Unidade: 100- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Programa: 070100.081220092.022- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 15000000000- Recursos não Vinculados de impostos
Ficha: 0000155
VALOR: 303.273,60

Órgão: 070-Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Unidade: 100- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Programa: 070100.0824400112.203- Bloco de Proteção Social Especial
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 166100000000- Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social
Ficha: 0000242
Valor: 237.151,80

- A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1- Os serviços a serem prestados no município da instituição, especificamente junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

5.2- A execução dos serviços será em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

5.3- Fica expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços prestados mediante credenciamento

6 – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O presente Credenciamento possui vigência de 12 (doze) meses, estando aberto nesse período a quaisquer interessados que preencham seus requisitos, contado da data de emissão da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos até 10 (dez) anos, conforme Lei 14.133/2021 Art 107.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para participar do credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Declaração de Idoneidade,
- b. Cópia do CNPJ da empresa;
- c. Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);
- d. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- e. Cópia do Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- f. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- g. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h. Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- i. Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- j. Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
- k. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
- l. Certidões negativas de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou jurídica com no máximo 30 dias de emissão se não constar prazo de validade.
- m. Declaração de que não emprega menores – conforme modelo contido no edital;
- n. Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal – conforme modelo contido no edital;
- o. Relação nominal dos profissionais à disposição para prestar os serviços, contendo o respectivo:
 - I. Função;
 - II. Cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um;
 - III. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- p. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, de que prestou serviços semelhantes e pertinentes ao objeto desta licitação, que tem por objetivo comprovar a prestação de serviços por parte da empresa, informando o teor da contratação e os dados da empresa contratada de forma clara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- q. Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício vigente.
- r. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso.

7.6 SE A EMPRESA FOR REPRESENTADA POR PROCURADOR:

a. Cópia da Carteira de identidade do representante, acompanhada da original se a mesma não estiver autenticada.

b. Se a empresa se fizer representar por procurador, deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento, procuração pública ou particular ou declaração, em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida em cartório, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.7. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da administração pública municipal.

7.8 Não será permitida a atuação em rede, consórcios nem tampouco será admitida subcontratação para realização dos serviços a que se refere o presente termo.

7.9 CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

7.9.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021,

7.9.2. Conforme a necessidade de acolhimento de usuários, após encaminhamentos feitos respeitando os fluxos internos, a Coordenação do Serviço de Proteção de Alta Complexidade do Município fará contato com as credenciadas, respeitando a ordem cronológica dos credenciamentos, para verificação da disponibilidade.

7.9.3. A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social.

7.9.4. Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, segundo o grau de atendimento informado pela contratada no momento da inscrição, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

7.9.5. A execução iniciará após a identificação de vaga e encaminhamento do acolhido.

8 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Fiscal Titular

Nome do servidor Suplente: Maria Aparecida de Souza

Função/ Cargo: Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Lotação: Secretariab de Assistência e Desenvolvimento Social

Matrícula: 010537

Fiscal suplente

Nome do servidor: Roselane Pastor Conti

Nº matrícula: 002122

Função/ Cargo: Coordenador do PAIF

Lotação: CRAS

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão execidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

O contratado deverá cumprir com as normas prevista no edital do chamamento público e legislação vigente.

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

É vedado caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira;

É vedado interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do município de vargem alta, salvo nos casos previstos em lei.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: Não se aplica

Prazo de recebimento definitivo do objeto/serviço: Conforme carga horaria prevista

Prazo de liquidação do documento fiscal: Até 5 dias

Prazo de pagamento: Até 30 dias

11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Habilitar o candidato ao credenciamento;
- Colocar à disposição do Credenciado todas os recursos e informações necessárias à execução dos serviços;
- Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro/sistema próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas cabíveis;
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas.
- Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.
- Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços e cumprir todas as demais obrigações rigorosamente em conformidade com as disposições deste termo e seus anexos, garantindo a qualidade e a efetividade esperadas.

O CREDENCIADO deve desempenhar todas as atividades com pontualidade, assegurando a conclusão integral das tarefas sem ausências injustificadas. Deve estar disponível para atender prontamente a emergências e eventualidades, prestando os serviços em estrita conformidade com as legislações aplicáveis ao seu ramo de atuação.

O CREDENCIADO deve tratar os usuários com o máximo respeito, observando sempre as normas de conduta ética e respeitando a hierarquia funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e profissional.

O CREDENCIADO compromete-se a participar ativamente de programas de treinamento, aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas nos serviços socioassistenciais, além de outras capacitações que visem à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- Realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas), após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.
- Após a convocação, firmar o Termo de Credenciamento no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- Abrigar com acompanhamento em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas).
- Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral às pessoas idosas e pessoas com deficiência.
- A necessidade de cuidado compreende o direito de receber acompanhamento e apoio de cuidador profissional nas atividades de vida diária, que dizem respeito ao cuidado de si próprio e da sua comunicação (alimentação, saúde, higiene, cuidado pessoal, vestuário, comunicação escrita, verbal, gestual e locomoção), segundo a necessidade de cada pessoa.
- Observar os direitos e garantias, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde.
- Preservar a identidade e a privacidade das pessoas, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.
- Promover ambiência acolhedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- Objetivando manter e fortalecer os vínculos familiares, que são parte fundamental, os familiares poderão visitar o acolhido. A frequência e demais características da visita poderão ser definidas pela ILPI e/ou SEMADES.
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, caso seja possível.
- Promover integração nas atividades desenvolvidas pela comunidade local.
- Desenvolver atividades que estimulem a autonomia.
- Promover condições de lazer para tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
- Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

DA ALIMENTAÇÃO:

- A necessidade de alimentação compreende o direito de receber no mínimo 06 (seis) refeições por dia, sendo elas desjejum, café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e colação. Essas, deverão ser preparadas a fim de suprir as necessidades nutricionais das pessoas idosas respeitando a prescrição do médico ou nutricionista e os aspectos culturais locais.
- A seleção, manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos deve seguir o estabelecido na RDC nº. 216/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como a atualizações, caso houver.
- A instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:
 - a) - Limpeza e descontaminação dos alimentos;
 - b) - Armazenagem de alimentos;
 - c) - Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
 - d) - Boas práticas para prevenção e controle de vetores;
 - e) - Acondicionamento dos resíduos.

VESTUÁRIO

- Além de fornecer vestuário quando necessário e manter os cuidados com a higienização, manutenção das roupas dos acolhidos bem como as demais roupas usufruídas pela totalidade da instituição, fornece alimentação adequada, de acordo com todas as normativas que regulamentam e definem o preparo, fornecimento e acondicionamento das mesmas.
- Higienização, processamento e guarda de roupa, instituição deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:
 - a) - Lavar, secar, passar e reparar as roupas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- b) - Guarda e troca de roupas de uso coletivo.
- c) - A Instituição deve possibilitar as pessoas idosas independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal;
- d) - As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização;
- e) - Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na ANVISA / MS.

SAÚDE

- Prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal, com o asseio pela equipe;
- Prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até o hospital em caso de emergência e socorro imediato em caso de intercorrências médicas ou acidentes.
- A necessidade de atenção à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente;
- Encaminhar imediatamente as pessoas ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente, providenciando transporte ou serviço de remoção caso seja necessário;
- Nas situações de emergências e socorro imediato, em caso de enfermidade ou acidente, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional cuidador para acompanhar a pessoa ao serviço de saúde e permanecer com o mesmo, enquanto for necessário;
- Bem como nas consultas de rotina, procedimentos especializados e/ou casos que se fizerem necessários a internação do acolhido, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional de saúde da instituição para acompanhar o pessoas idosas. E ainda, quando houver necessidade, além do profissional de saúde, um cuidador também deverá acompanhar.
- As medicações prescritas pelos médicos que não estiverem disponíveis na rede pública de saúde deverão ser providenciadas pela Instituição, estando a SEMADES isenta de qualquer responsabilidade quanto à aquisição de medicação para as pessoas acolhidas.
- A necessidade de higiene e vestuário envolve a permanência dos pessoas em ambiente limpo e asseado, com direito a acesso a banheiros para higiene pessoal, acesso a produto de higiene pessoal, receber sua roupa lavada e passada, assim como roupa de cama e banho.
- É necessário que seja fornecido pela contratada a cada pessoa conforme a necessidade e especificidades de cada um:
 - a) 1 sabonete neutro líquido;
 - b) 1 xampu neutro 200 ml;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- c) 1 pasta de dente comum;
- d) Escova de dente macia;
- e) hidratante corporal 200 ml;
- f) Óleo de girassol ou outro óleo corporal (em caso de prescrição médica ou do fisioterapeuta);
- g) No mínimo 5 unidades de fralda geriátrica descartável por dia para cada pessoa que apresente necessidade;
- h) Lençóis (lençol com elástico, lençol sem elástico e fronha);
- i) Toalhas (uma de banho e uma de rosto);
- j) Panos de boca para as pessoas que apresentem sialorreia.

INFRA ESTRUTURA

- Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instituições, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente;
- A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos em regulamentos, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas;
- Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, privacidade, acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/2000 e no Estatuto do Pessoa idosa e Pessoas com Deficiência.
- Quando o terreno das Instituição apresentar desníveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes;
- Instalações Prediais - As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, internet, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.
- A instituição deve possuir os seguintes ambientes:
 - a) As acomodações de quarto coletivo devem ser devidamente mobiliados e conterem os demais utensílios e materiais necessários ao bem-estar dos pessoas idosas.
 - b) Dormitórios separados por sexos, para no máximo 04 pessoas, dotados de banheiro.
 - c) Os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- d) Os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes.
- e) Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme.
- f) Deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas e 0,50m entre a lateral da cama e a parede paralela.
- g) O banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.
- h) Sala para atividades de apoio individual e sociofamiliar com área mínima de 9,0 m².
- i) Banheiros Coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.
- j) As portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior.
- k) Espaço ecumênico e/ou para meditação.
- l) Sala administrativa/reunião.
- m) Refeitório com área mínima de 1m² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília.
- n) Cozinha e despensa.
- o) Lavanderia.
- p) Local para guarda de roupas de uso coletivo.
- q) Local para guarda de material de limpeza.
- r) Almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m².
- s) Vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo.
- t) Banheiro com área mínima de 3,6 m², contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração;
- u) Área de vestiário com área mínima de 0,5 m² por funcionário/turno;
- v) Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros);
- w) A exigência de um ambiente, depende da execução da atividade correspondente.
- x) Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- As atividades das Instituições devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva das pessoas, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do pessoas e da região onde estão inseridos.
- Cabe às Instituições manter registro atualizado de cada pessoa;
- Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do pessoas, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

RECURSOS HUMANOS

- Oferecer atividades físicas, atividades de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional, atendimento médico, trabalho com famílias das pessoas idosas encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, durante o período da contratação.
- As Instituições que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo.
- Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que irão trabalhar nos cuidados das pessoas idosas, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Deve apresentar quadro de recursos humanos (próprio ou terceirizado) que garantam atenção às necessidades dos acolhidos, e para fins de normatização, o quadro funcional da contratada será classificado quanto ao porte e grau de dependência das pessoas idosas, com deficiência conforme art. 13 da Política Nacional das ILPI's e residências inclusiva e NOB-RH/SUAS:
 - a) Responsável Técnico de Nível Superior: No mínimo 01 (um) Responsável Técnico de Nível Superior, preferencialmente da área da saúde;
Cuidadores profissionais: 01 (um) cuidador para cada 20 (vinte) pessoas idosas com grau de dependência I; 01 (um) cuidador para cada 10 (dez) pessoas idosas com grau de dependência II; 01 (um) cuidador para cada 06 (seis) pessoas idosas com grau de dependência III, por turno de trabalho;
 - b) Os cuidadores profissionais devem possuir formação e atualização para cuidadores de pessoas idosas com abordagem de temas na área, que podem auxiliar na condução da tarefa de cuidar.
 - c) Quanto à contratação dos cuidadores profissionais sugere-se verificação de experiência profissional, com referências anteriores e confirmação de histórico com antigos empregadores.
 - d) Um profissional para realizar atividade física e de lazer com os acolhidos, preferencialmente fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional;
 - e) Profissionais para o serviço de limpeza e lavanderia;
 - f) Profissional para o preparo da alimentação;
- Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, esta não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato.
- Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- Arcar com transportes das pessoas no período de permanência na Instituição.
- Caso haja necessidade de internação das pessoas na rede hospitalar, a Instituição irá manter um cuidador de pessoas idosas à disposição no período da internação, com ônus para a Instituição.
- Executar o objeto Licitado nas condições previstas no Edital.
- Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.
- Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto.
- Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a execução do objeto adjudicado.
- Executar o objeto da Licitação de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, os quais serão recebidos pelo(s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do "Artigo 121 da Lei Federal N.º 14,133/2021, consolidada.
- Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Credenciada.
- A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação.
- Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento.
- Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis.
- Atender as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação.
- Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade.
- Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
- É de responsabilidade da Credenciada fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.
- Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado à pessoa idosa, aos órgãos da CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.
- Cumprir com o disposto na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 502/2021 bem como suas atualizações.
- Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos.
- Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para o credenciamento.
- Fornecer todas as informações necessárias para análise e interpretação dos Laudos e relatórios de acolhimento pela Secretaria de Assistência Social.
- Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vila Velha - ES isento de qualquer vínculo empregatício.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CREDENCIADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CREDENCIADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços.
- Responsabilizar-se pelo munícipe acolhido incluindo a responsabilidade sobre o cartão do BPC do acolhido, cujo valor poderá ser utilizado para custear despesas do munícipe em até 70%, forma dos § 1º e 2º, art 35 do Estatuto do Idoso; devendo sempre que solicitado pelo município apresentar comprovantes de saque do benefício, bem como comprovação de sua destinação, na forma do art. 54 do Estatuto do Idoso.
- Devolver o cartão do BPC do munícipe imediatamente após o término deste contrato.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1- Penalidades

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2-A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.
- 13.3- No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:
- Pela infração prevista na alínea “a”, será aplicada:
 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;
 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;
 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;
 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor que 70%;
 - Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contrato com execução menor que 60%.
 - Pela infração prevista na alínea “b”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
 - Pela infração prevista na alínea “c”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
 - Pela infração prevista na alínea “f”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;
 - Pela infração prevista na alínea “g”, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
 - Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 13.4-Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.
- 13.5-As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.
- 13.6- Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.
- 13.7- Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas a serem previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

13.8- A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.9- A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.10 - Reajuste

- Os preços propostos são irreatáveis, durante o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimativo, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- Os orçamentos e pesquisas de preços tem como data base o mês de Novembro de 2024.
- Não obstante o disposto no subitem precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avançados neste subitem, passarão a ser reajustado com a mesma periodicidade determinada pelo governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.
- Em ocorrendo uma das situações previstas no subitem anterior ou após 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo, os preços serão reajustados utilizando índice do IPCA-E
- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, considerando-se como data-base o mês correspondente à data da apresentação de proposta comercial.
- O reajuste afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

13.11 - Extinção contratual

- O CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação judicial e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

- O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
 - b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 3) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

- As hipóteses de extinção a que se referem os itens “b”, “c” e “d” anteriores observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

- A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.

Vargem Alta - ES, 04 de dezembro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: ANA CLARA PARADELLA SILVEIRA FRAGA

Assinatura

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nome: Camila Maria Juffu Lorenzoni

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEMADES - SEMADES - PMVA
assinado em 04/12/2024 16:36:00 -03:00

ANA CLARA PARADELLA SILVEIRA
GERENTE
GCREAS - SEMADES - PMVA
assinado em 04/12/2024 16:39:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/12/2024 16:39:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSELANE PASTOR CONTI (COORDENADOR - CPAIF - SEMADES - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-280TMQ>